

Processo nº 3275/2024 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Ribamar Fiquene/MA

Responsável: Cociflan Silva do Amarante (Prefeito)

Procurador(es) Constituído(s): Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Ribamar Fiquene/MA. Acolhimento parcial da defesa. Manutenção de irregularidades que não prejudicam inteiramente as contas. Observância dos demais limites constitucionais e legais. Parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 227/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, §3º, II, e o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 11881/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas anual de governo do Município de Ribamar Fiquene/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Cociflan Silva do Amarante (Prefeito), em razão da manutenção das irregularidades referentes à existência de gasto com pessoal acima do limite máximo estabelecido em lei complementar (item 6.5 do Relatório de Instrução nº 12175/2024) e a destinação menor que 20% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para constituição do Fundeb (item 6.9 do Relatório de Instrução nº 12175/2024).

b) encaminhar à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 12 de novembro de 2025 às 11:53:08

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 13 de novembro de 2025 às 12:40:48

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 01 de dezembro de 2025 às 13:11:53